



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 5ª Sessão Plenária realizada no dia 28 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.30382, resolve:

Nº 2.611 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CELSO GOTTARDI portador do CPF nº 295.103.179-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 5ª Sessão Plenária realizada no dia 28 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.30385, resolve:

Nº 2.612 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARILTON PEDRO ALVES portador do CPF nº 215.850.679-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 5ª Sessão Plenária realizada no dia 28 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.30786, resolve:

Nº 2.613 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WELINGTON SABACK RIBEIRO portador do CPF nº 053.836.095-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 5ª Sessão Plenária realizada no dia 28 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31211, resolve:

Nº 2.614 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LAURO ADERBAL PAES portador do CPF nº 098.636.059-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 5ª Sessão Plenária realizada no dia 28 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31214, resolve:

Nº 2.615 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALDECIR SANTANA portador do CPF nº 179.465.309-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 114ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31250, resolve:

Nº 2.616 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de CELESTE DE COSTA filha de PHILOMENA DE COSTA, formulado por MARIA DE COSTA PIT, portadora do CPF nº 036.400.829-66.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 31 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31639, resolve:

Nº 2.617 - Ratificar a condição de anistiada política de WANDA AMORIM DE ALENCAR portadora do CPF nº 057.044.995-20, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.32073, resolve:

Nº 2.618 - Retificar a Portaria nº 2281 de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 01 subsequente, para: a) ratificar a condição de anistiado político de REA SYLVIA KROEFF DE SOUZA portadora do CPF nº 065.947.430-15, b) conceder a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.141,00 (um mil e cento e quarenta e um reais), em substituição a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), referente ao benefício do INSS nº NB/58/080.932.334-6, o que perfaz a diferença de R\$ 631,00 (seiscentos e trinta e um reais), c) efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 10.03.2010 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 175.786,08 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e oito centavos), nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.32212, resolve:

Nº 2.619 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de MAURILIO FLAUZINO DA SILVA filho de RITA FERREIRA DA CONCEIÇÃO, e conceder a substituição da pensão excepcional NB/59/043.075.236-9 de anistiado político, que JOZINA DE CASTRO SILVA, portadora do CPF nº 542.701.116-15, vem percebendo de R\$ 778,96 (setecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.32215, resolve:

Nº 2.620 - Ratificar a condição de anistiado político de MARIO QUEVEDO VERA portador do CPF nº 031.524.218-34, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/070.589.847-4 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 4.211,14 (quatro mil, duzentos e onze reais e quatorze centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 18 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32664, resolve:

Nº 2.621 - Declarar JOSÉ VENTURA DE OLIVEIRA filho de EUGENIA MARIA DE JESUS, anistiado político "post mortem", conceder em favor de EULINA JORGE DE OLIVEIRA portadora do CPF nº 231.908.097-04, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 54ª Sessão realizada no dia 15 de maio de 2008, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia datado de 11 de outubro de 2011, no Requerimento nº 2003.01.33207, resolve:

Nº 2.622 - Retificar a Portaria nº 0399 de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 01 subsequente, declarar SEBASTIÃO FRANCISCO SILVA filho de RITA MARIA DE JESUS, anistiado político "post mortem", e conceder aos dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação econômica será transferida aos sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 103ª Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34074, resolve:

Nº 2.623 - Ratificar a condição de anistiado político de ALENCAR BATISTA portador do CPF nº 339.858.047-53, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/074.114.878-1 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 1.262,33 (um mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34099, resolve:

Nº 2.624 - Ratificar a condição de anistiada política de EVARISTA DA SILVA TAVARES portadora do CPF nº 029.119.307-20, e substituir a pensão excepcional NB/59/045.297.912-9 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 17 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34101, resolve:

Nº 2.625 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de RUI CONCEIÇÃO PEREIRA filho de ALICE CONCEIÇÃO PEREIRA, e conceder a substituição da pensão excepcional de anistiado político NB/59/024.095.607-9, que recebe a Sra. MARIA DE FÁTIMA PORTUGAL FELIX, portadora do CPF nº 194.271.315-00, em prestação mensal, permanente e continuada que, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34773, resolve:

Nº 2.626 - Ratificar a condição de anistiado político de GERALDO CESAR CARVALHO portador do CPF nº 345.566.567-53, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/011.127.799-0 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 1.999,36 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34777, resolve:

Nº 2.627 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de BENEDITO LAZARI FERRARI filho de ONDINA FERRARI, e conceder a pensão da aposentadoria excepcional NB/59/106.920.814-8 de anistiado político, que LEDA XAVIER DA SILVA, portadora do CPF nº 977.620.247-00, vem percebendo de R\$ 3.428,35 (três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinco centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 57ª Sessão realizada no dia 13 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34786, resolve:

Nº 2.628 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de HUMBERTO ARCHIBALDO CAMPBELL filho de MARIA STAFFA CAMPBELL, e conceder a substituição da pensão excepcional NB/59/113.380.132-0 de anistiado político, que LYGIA MARIA DE ALMEIDA CASTRO CAMPBELL, portadora do CPF nº 073.904.937-20, vem percebendo de R\$ 3.758,57 (três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 8ª Sessão realizada no dia 31 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.34792, resolve:

Nº 2.629 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROBERTO ABRANTES DE OLIVEIRA portador do CPF nº 046.349.854-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34795, resolve: